

DECISÃO COREN-PE nº 0093/2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando o Memorando nº 0035/2020-NEDIP/CAPE/COREN-PE;

Considerando o Despacho nº 1776/2020-COREN/DIPRE;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 538ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PE, de 27/10/2020;

DECIDEM:

Art. 1º – Derrogar a Decisão Coren-PE nº 182/2018, em seu Art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9** - O pagamento de auxílio representação para membros das Comissões de Instrução, por integrarem a Comissão de Acompanhamento aos Processos Éticos (CAPE), qual seja o devido em razão da realização de atividades correlatas, nos moldes do art. 2, § 3º, será realizado nos valores definidos art. 5, §2º, IV, ambos da presente decisão, em no máximo 3 (três) auxílios, por processo, após cumpridas as etapas abaixo estabelecidas:

I - O valor de 1 (um) auxílio, referente à emissão do Mandado de Citação;

II – O valor de 1 (um) auxílio após o término da oitiva das partes e testemunhas em instrução processual;

III – O valor de 1 (um) auxílio após apresentação de relatório conclusivo da Comissão de Instrução.;

Art. 3º - Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2020.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
Coren-PE nº 193737-ENF
Presidente

Luciana Patrícia Coelho de Aguiar
Coren-PE nº 83874-ENF
Conselheira Secretária